



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252532547

Nome original: REsp 2082072_OFIC_135.PDF

Data: 15/04/2025 10:02:12

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ TEMA 1090 - TESE APROVADA

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2082072/RS (2023/0220774-3)

Nº Único: 5033062-70.2019.4.04.7100
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50330627020194047100
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : PEDRO ADIR HINRICHSEN

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=COD34CC677FAD57F216C>
(válido até 13/06/2025 às 10:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0220774-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.082.072 / RS

Número Origem: 50330627020194047100

PAUTA: 09/04/2025

JULGADO: 09/04/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECORRIDO : PEDRO ADIR HINRICHSEN

ADVOGADO : RODRIGO SOUZA BALDINO - RS053609

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1090:

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido.

II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C5422125515423219251<@ 2023/0220774-3 - REsp 2082072



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252532548

Nome original: REsp 2116343_OFIC_136.PDF

Data: 15/04/2025 10:03:01

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ TEMA 1090 - TESE APROVADA

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2116343/RJ (2023/0455242-2)

Nº Único: 5002640-43.2019.4.02.5104
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50026404320194025104
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : JONES DA FONSECA OLIVEIRA
INTERESSADO : INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BCD20EE7901BF886C199>
(válido até 13/06/2025 às 10:48:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0455242-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.116.343 / RJ

Número Origem: 50026404320194025104

PAUTA: 09/04/2025

JULGADO: 09/04/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : JONES DA FONSECA OLIVEIRA
ADVOGADA : ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO - RJ126368
INTERES. : INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADO : MARCELO DE BITTENCOURT MARTINS - RS052328
ADVOGADOS : JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA - MG077817
ROBERTO DE CARVALHO SANTOS - MG092298
ADVOGADOS : HELOÍSA HELENA SILVA PANCOTTI - SP158939
RÔMULO PEDROSA SARAIVA FILHO - PE025423
ADVOGADA : LARISSA FATIMA RUSSO FRANÇOZO - SP376735
ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria Especial (Art.
57/8)

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. LARISSA FATIMA RUSSO FRANÇOZO, pela parte INTERES.: INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, para afastar o reconhecimento do período de 04/12/1998 a 13/09/2018 e a condenação à implantação de aposentadoria especial e ao pagamento das parcelas vencidas, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1090:

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido.

II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso

2023/0455242-2 - REsp 2116343

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0455242-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.116.343 / RJ

adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C5422124862812455242@ 2023/0455242-2 - REsp 2116343



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252532549

Nome original: REsp 2080584_OFIC_137.PDF

Data: 15/04/2025 10:03:44

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ TEMA 1090 - TESE APROVADA

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 2080584/PR (2023/0213689-0)

Nº Único: 5001462-33.2021.4.04.7012
Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura
N. origem: 50014623320214047012
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO LOLATTO
INTERESSADO: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
INTERESSADO: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO IBDP
INTERESSADO: ABESATA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO
INTERESSADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTARIA - ABAT

 Decisão anexa.



<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=194344154EA28AAED7C6>
(válido até 13/06/2025 às 10:48:00)

ACESSE AQUI

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0213689-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.080.584 / PR

Número Origem: 50014623320214047012

PAUTA: 09/04/2025

JULGADO: 09/04/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO LOLATTO
ADVOGADOS : JOCIANE TRICHES SILVESTRI - PR027876
OMAR GIOVANI PAGNONCELLI - PR044043
ADVOGADA : JULIANA POLETTI SABADIN - PR051497
INTERES. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA - DF013443
ALEXANDRE VITORINO SILVA - DF015774
CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES - RJ091152
FERNANDA DE MENEZES BARBOSA - DF025516
MARCOS ABREU TORRES - BA019668
INTERES. : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADA : DAMARES MEDINA COELHO - DF014489
ADVOGADOS : RACHEL LIMA DE ALMEIDA DA MOTTA SANTO COLSERA -
DF029479
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF031442
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO IBDP -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : ALEXANDRE SCHUMACHER TRICHES - RS065635
DIEGO HENRIQUE SCHUSTER - RS080210
ADVOGADA : JANE LUCIA WILHELM BERWANGER E OUTROS - RS046917
INTERES. : ABESATA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : ALINE LIMA OLIVEIRA FIGUEIREDO - MA011492
JOSE NIJAR SAUAIA NETO - SP477295
INTERES. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTARIA - ABAT -
"AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : HALLEY HENARES NETO - SP125645
BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS - SP224120
ALEXANDRE DIB BATISTA MARQUEZ E OUTRO(S) - DF030856
ADVOGADA : CARLA MENDES NOVO - SP330408
ADVOGADA : NINA PINHEIRO PENCAK - RJ186829
ADVOGADOS : BARBARA CRISTINA ROMANI SILVA - DF043792
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA - SP505309

ASSUNTO DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
2023/0213689-0 - Resp 2080584

MARIANA COUTINHO MOLINA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0213689-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.080.584 / PR

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiram sustentação oral os Drs. FERNANDO MACIEL, pela parte RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, pela parte INTERES.: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO IBDP.

Assistiram ao julgamento os Drs. FERNANDA DE MENEZES BARBOSA, pela parte INTERES.: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA; FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA, pela parte INTERES.: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO; e CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, pela parte INTERES.: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTARIA - ABAT.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes teses no tema repetitivo 1090:

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido.

II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI.

III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C5422255/16<413/183/@ 2023/0213689-0 - REsp 2080584